



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 446/2021 - Fernando Vieira - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE VAGAS EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/09/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

Assis, 21 de setembro de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL**





# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal Prof<sup>a</sup> “Judith de Oliveira Garcez”*

Gabinete do Prefeito

Requerimento nº 446/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE VAGAS EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SEGUE EM ANEXO A RESPOSTA DO REQUERIMENTO.





# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

**OFÍCIO SMS/GAB.ADJ. 160/2021**

Assis, 20 de setembro de 2021.

**Ref.** Resposta ao Requerimento 446

Com os cordiais cumprimentos, vimos pelo presente responder ao requerimento em epigrafe.

**1. Existe a possibilidade de inclusão no Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, o custeio de vagas em clínicas de reabilitação de dependentes químicos? Se negativo, justificar.**

A Secretaria Municipal da Saúde de Assis, em seu PPA 2022 a 2025, prevê investimento no montante de R\$ 1.840.000,00 voltados ação de Implantação do CAPS Escola AD- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) para seus usuários, sendo seu objetivo um local acolhedor e que proporciona o acesso a direitos para além da saúde, também, possa promover a reinserção social e o empoderamento desses indivíduos. Tendo em vista que o CAPS é uma instituição pensada para lidar com a questão do uso abusivo e/ou dependente de drogas tanto no âmbito psicológico quanto no social, ele oferta serviços que buscam atender a tais demandas de maneira integrada. .

Os CAPS AD, é definido sua função e investimentos através da Portaria 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2012 - Redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros.

O custeio em vagas em clínicas de reabilitação de dependentes químicos em nossa cidade, depende além da dotação específica a aplicação das leis do marco do terceiro setor, pois as entidades que possam ofertar esses serviços precisam estar enquadradas, tais como:

Rua Candido Mota, 48-Vila Central - Assis SP -Cep:- 19.806-250 - ☎(18) 3302-5555





# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

A Lei Federal 13.019 de 2014 é a norma que deve ser empregada por todos os órgãos públicos da união, estado e municípios no que tange a repasses voluntários de recursos públicos (art. 1º), entrou em vigor em 2016 para união e estados, e em 2017 para municípios, datas essas a partir das quais não foi mais possível a celebração dos antigos convênios entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

A nova norma estabelece novos procedimentos para a celebração de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil nas parcerias para realização de políticas públicas e sociais.

As principais mudanças são a forma de escolha das entidades que antes, era de livre indicação do gestor público e passa a ser, obrigatoriamente, por chamamento público que consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Outra mudança importante é quanto ao objetivo da parceria que tem como foco a atividade-fim do projeto e não o simples cumprimento de medidas administrativas e burocráticas, ou seja, temos metas. Neste sentido, a nova norma ampliou de forma explícita quais despesas podem ser objeto da parceria, em especial, as despesas com recursos humanos, encargos sociais e até mesmo as despesas indiretas, que antes não eram aceitas pela natureza dos convênios. Os processos de prestação de contas também foram simplificados e agora a Administração Municipal tem prazo para concluí-lo.

A Lei 13.204/2015 trouxe ainda alguns requisitos para celebração do termo de colaboração e de fomento, tais como, por exemplo, a exigência de as organizações civis possuírem no mínimo um, dois ou três anos de existência (a critério do poder público), experiência prévia do objeto da parceria e condições operacionais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria.





# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

## **2. Se esta inclusão já acontece, quais são as clínicas ou locais credenciados para receberem esses dependentes.**

O município de Assis não possui clínicas conveniadas para internação a estes tipos de usuários. Todas as internações seguem o protocolo estabelecido pelo SUS.

As referências de internações acontecem por meio da UPA, que é a porta de entrada de urgência e emergência, que por sua vez, insere o pedido de internação na CROSS, (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde) que disponibiliza a vaga em uma de nossas referências que são: Hospital Regional de Assis, Clínica Nosso Lar na cidade de Adamantina e Hospital Psiquiatra André Luiz, na cidade de Garça.

O tratamento dos usuários ou dependente de drogas, especificamente, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.343/2006 que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que dispõe em seu art. 23-A:

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de norma dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

(...)

Parágrafo segundo: A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde e hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá obrigatoriamente autorizado por médico devidamente registrado no Conselho Regional de medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

Deve-se distinguir as internações, que acontecem nas Clínicas e Hospitais com equipes multidisciplinares, com as Comunidade Terapêutica Acolhedora, estas, mormente, adesão e permanência voluntária, que tem como principal objetivo a convivência entre os pares, atividades de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal.





# Secretaria Municipal da Saúde

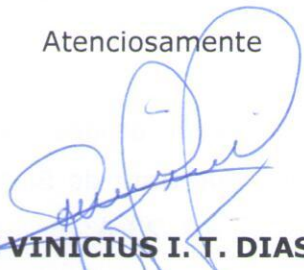
Prefeitura de Assis

Com o advento da Lei Federal nº 13.840/2019 ficou terminantemente "vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras<sup>1</sup>", portanto, sem qualquer atividade clínica.

Existe financiamento às Comunidades Terapêuticas pela União, por meio do Ministério da Cidadania, regulamentada pela Portaria MS 582/2021.

Aproveitamos o ensejo para renovar e externar nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente

  
**ROQUE VINICIUS I. T. DIAS**  
Secretário Adjunto da SMS

  
**CRISTIANI SILVÉRIO DE A. BUSSINATI**  
Secretária Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo

**Fernando Vieira**

Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Assis

<sup>1</sup> Art. 23-A, Parágrafo 9º da referida Lei



